



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

01
A

Campestre, 9 de outubro de 2025.

OFÍCIO 244/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 20/2010, Nº 29/2015 E Nº 021/2011, PARA DISPOR SOBRE A CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA, REDEFINIR AS ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

PLC 18/25

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº

Data:

1192

09/10/2025

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 /2025

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 20/2010, Nº 29/2015 E Nº 21/2011, PARA DISPOR SOBRE A CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA, REDEFINIR AS ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária do cargo de nutricionista, criado pela Lei Complementar nº 20/2010, passando de 20h semanais para 30h semanais.

Parágrafo Único. Considerando o aumento da carga horária e o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no art. 7, VI e art. 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação salarial dos servidores ocupantes do cargo de Nutricionista, de forma proporcional à nova carga horária estabelecida.

Art. 2º. O cargo de Agente de Arrecadação, previsto na Lei Complementar Municipal nº 29/2015 passa a ter as seguintes atribuições:

- I – Atender o contribuinte e prestar informações sobre os tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas etc.);
- II – Emitir, revisar e controlar guias de arrecadação municipal;
- III – Realizar o lançamento, revisão e atualização de dados no cadastro imobiliário e mobiliário do município;
- IV – Gerenciar e controlar a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) e Notas Avulsas;
- V – Promover ações de cobrança administrativa e controle de inadimplência tributária;
- VI – Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais de arrecadação e desempenho tributário;
- VII – Exercer, quando designado, atividades de fiscalização tributária interna e externa, com vistas à verificação de fatos geradores, fiscalização do ISSQN e outras obrigações acessórias, bem como à identificação de omissões, irregularidades e constituição de créditos tributários;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

VIII – Realizar visitas in loco para apuração de dados cadastrais e verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;

IX – Lavrar relatórios, termos ou documentos fiscais no âmbito de sua competência;

X – Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

XI – Adaptar-se às alterações na legislação tributária, inclusive às decorrentes da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023, colaborando na implementação de rotinas, sistemas e procedimentos compatíveis com o novo modelo de arrecadação municipal.

Parágrafo Único. Fica o vencimento base do referido cargo fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º. Fica acrescido os §§2º e 3º ao artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 021/2011, os quais terão as seguintes redações:

§2º. Além das competências elencadas pelo parágrafo anterior, ficam estabelecidas as seguintes competências ao Nutricionista responsável-técnico:

I – Planejar, elaborar, monitorar e avaliar cardápios conforme as necessidades nutricionais e legislação;

II – Elaborar fichas técnicas das preparações, promovendo padronização e segurança;

III – Elaborar, implementar e atualizar POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), assegurando as Boas Práticas de Manipulação na produção das refeições;

IV – Cumprir e orientar quanto à RDCs (Resoluções da Anvisa) aplicáveis à área de alimentação escolar, visando a qualidade e conformidade sanitária dos processos;

V – Supervisionar e orientar atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, participando do processo de aquisição de gêneros alimentícios, incluindo da agricultura familiar;

VI – Realizar controle higiênico-sanitário das cozinhas e refeitórios escolares, promovendo as Boas Práticas;

VII – Acompanhar e participar de visitas técnicas junto à Vigilância Sanitária, acolhendo diligências, sanando não-conformidades e prestando esclarecimentos sempre que requerido;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

04
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

VIII – Capacitar, supervisionar e orientar manipuladores de alimentos por meio de treinamentos regulares;

IX – Desenvolver e coordenar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) junto à comunidade escolar;

X – Realizar testes de aceitabilidade dos alimentos ofertados, promovendo melhorias quando necessário;

XI – Participar do processo licitatório e da elaboração da pauta de compras de alimentos (ETP);

XII – Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, detalhando metas e atividades do setor;

XIII – Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e manter transparência nas ações técnicas;

Promover o controle social e colaborar com órgãos fiscalizadores.

XIV – Realizar visitas técnicas periódicas às escolas, monitorando a execução do programa;

XV – Participar de cursos online ofertados pelo governo, garantindo atualização constante e alinhamento com as diretrizes nacionais do PNAE e da segurança alimentar;

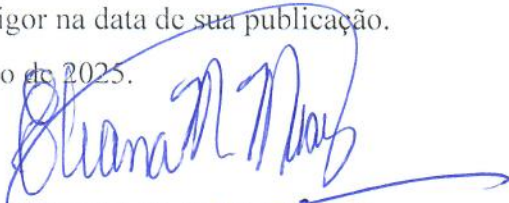
XVI – Participar, quando possível, de cursos presenciais promovidos por órgãos públicos ou parceiros institucionais, para aprimoramento das práticas profissionais e troca de experiências com outros profissionais da área;

XVII – Realizar acompanhamento nutricional dos estudantes, identificando necessidades específicas.

§3º. Ao(À) servidor(a) ocupante do cargo de nutricionista que for designado e exercer as atribuições de nutricionista responsável técnico será devido o pagamento de gratificação, a ser instituído por Portaria do Executivo, observando os parâmetros desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 9 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

05
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a reestruturação de cargos e funções do quadro de servidores do município de Campestre/MG, com foco na valorização profissional, na atualização das atribuições funcionais e na adequação às exigências legais, técnicas e operacionais que vêm se impondo à administração pública.

A alteração da carga horária do cargo de Nutricionista, de 20 para 30 horas semanais, justifica-se pela Resolução CFN nº 790/2024, do Conselho Federal de Nutricionistas, que atualizou as normas para atuação dos profissionais no âmbito da alimentação escolar, ampliando significativamente as atribuições, responsabilidades técnicas e exigências legais para o exercício da função.

Essa resolução reforça a necessidade de atuação direta e contínua do nutricionista na elaboração e supervisão de cardápios, controle sanitário, educação alimentar, capacitação de equipes, fiscalização das condições de preparo e armazenamento dos alimentos, participação em processos licitatórios, entre outras atividades que exigem dedicação técnica e carga horária compatível com a complexidade da função.

Adicionalmente, a proposta regulariza a situação do nutricionista que atua como Responsável Técnico (RT) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), hoje exercida sem qualquer compensação financeira, embora envolva alto grau de responsabilidade legal e atribuições específicas. Assim, cria-se previsão legal para pagamento de gratificação por responsabilidade técnica, mediante designação formal e regulamentação por portaria do Executivo.

As novas atribuições do cargo de Agente de Arrecadação refletem a modernização da gestão tributária municipal, a necessidade de atuação ativa na cobrança, fiscalização e regularização de créditos tributários, bem como as adaptações que serão exigidas com a implementação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Além do atendimento ao contribuinte, o cargo passa a envolver atividades técnicas como lançamento de tributos, controle de NFS-e, fiscalização do ISSQN, visitas in loco e elaboração de relatórios, exigindo formação, conhecimento técnico e atualização constante. Diante desse novo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

06
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

perfil, propõe-se a fixação do vencimento base em R\$ 4.200,00, compatível com as novas atribuições.

Em conjunto, as alterações propostas buscam corrigir defasagens legais e funcionais, garantir a conformidade com a legislação profissional vigente (como a Resolução CFN nº 790/2024), assegurar valorização dos servidores e melhorar a prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação e arrecadação municipal.

A proposta de lei foi formulada de acordo com as possibilidades financeiro-orçamentárias do Município de Campestre e conforme preconiza o art. 39, §1º, da Constituição Federal¹. Acompanha o projeto de lei o devido impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre para aprovação do presente projeto de lei.

Campestre/MG, 9 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº

018 /2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO			
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000			
IMPACTO NO EXERCÍCIO			
OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL			
DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 07/2025			
INÍCIO DA VINGÊNCIA:	01/10/2025	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	ALTERA VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE ARRECAÇÃO E NUTRICIONISTA		
BASE PARA CALCULO DO IMPACTO DE PESSOAL			
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal	100.247.714,38	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:	46.997.681,21
		Obrigações Patronais	5.166.568,01
		Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:	41.831.113,20
Gastos com pessoal acumulado até 07/2025	46,88%		
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI	7.170,07		
IMPACTOS NAO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025			
ALTERA LC 69/2025 GRATIFICAÇÕES PROJETO DE LEI Nº	800,00		
	7.970,07		
REMUNERAÇÃO PROPOSTA			
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais	Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.485.926,10	3.493.896,17	7.970,07	956,41
Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:	8.926,48	IMPACTO DO PROJETO	0,10%
IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS			
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:	7.970,07	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercicio:	95.640,84	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercicio:	11.476,90	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:	107.117,74	MEDIA	6,853%
IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025			
RECEITAS ESTIMADAS	100.257.739,15	Estimativa Crescimento RCL 0,5%	
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO	107.117,74	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2025	47.104.798,95	46,98%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%	
MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
2022	2023	2024	
50,78%	50,72%	44,71%	
Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentarias conforme Legislação Vigente			
VALOR VERIFICADO ATE JULHO 2025		46,88%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG			
Impacto Orçamentário no exercicio de Início da Vigencia:			
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.104.798,95	39.999.618,92	84,92	-7.105.180,03
A	B	A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercicio de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024			
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
49.460.038,90	47.000.000,00	105,23	-2.460.038,90
51.933.040,84	49.000.000,00	105,99	-2.933.040,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 08

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 9 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal